



**PARECER JURÍDICO Nº 12/2013 - COMUS/PMB**

**PROCESSO Nº095/2013-COMUS**

**OBJETO:** ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar sobre O TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DO EDITAL Nº005/2013 E SEUS ANEXOS, SENDO A MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (COMUS).

**DO FUNDAMENTO:**

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, prestar assistência sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Antes de tecer a análise da minuta do edital verificou-se que o termo de referência em comento abordou as especificações claras do objeto da contratação, indicando as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, forma da prestação do ajuste e demais obrigações a serem cumpridas pelo contratado, com vistas à fiel execução.

Veja que o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a definição e especificidade dos serviços, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e vigência do contrato e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, todos com o objetivo de fundamentar o Edital devido.



*In casu* o termo de referencia ora analisado possui todos os elementos necessários a propiciar os procedimentos atinentes à licitação na modalidade concorrência pública do tipo técnica e preço no regime da execução indireta, empreitada por preço unitário, tendo sido devidamente aprovado pela Autoridade competente.

No que concerne à minuta do edital encontra-se estruturado nos limites básicos exigidos pela Lei nº. 8666/93, uma vez que presente os princípios que regem as licitações, estabelecendo suas especificações de modo a serem compreendidas com exatidão pelos interessados.

Ademais, é imperioso ressaltar a observância do art. 40 da Lei nº. 8666/93, que assim dispõe:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

- *Omissis*

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

- *Omissis*

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

- *Omissis*

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;



XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Presentes também os critérios para a análise das propostas técnica e de preço, designação dos procedimentos a serem observados, e a fixação das condições para a celebração de um futuro contrato. Constam ainda, os Recursos pelos quais correrão as despesas, a forma de pagamento, tudo inserto no Edital e Minuta do Contrato.

Verificou-se, dessa forma, que as condições de participação são adequadas para a natureza do objeto licitado, não configurando a existência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, bem como os procedimentos adotados na minuta do edital atinente a modalidade concorrência estão de acordo com a legislação vigente não merecendo qualquer censura neste aspecto.

Vale destacar que o Edital contem, em seu preâmbulo, o Ente Público, modalidade adotada, regime de execução, tipo de licitação, legislação que a regerá, dia, local e hora para recebimento dos envelopes, bem como os critérios para a sua abertura.

Insta frisar que o edital contempla as obrigações do contratante, em cumprir com os termos do edital, estabelecendo-se ainda as prerrogativas inerentes à celebração dos contratos administrativos, quanto à possibilidade de fiscalização e aplicação das penalidades por parte da Administração.

Assim, o presente edital em seus aspectos gerais obedece aos requisitos legais da modalidade concorrência pública do tipo técnica e preço, no regime da execução indireta, empreitada por preço unitário não se vislumbrando qualquer óbice para a sua publicação e, conseqüente abertura da fase externa da licitação.



**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Comunicação Social (COMUS), MANIFESTA-SE DE FORMA FAVORÁVEL aos termos da minuta do edital e da minuta do contrato não merecendo qualquer censura.

Os anexos acompanham a clareza posta no Edital.

Ressaltando o caráter MERAMENTE OPINATIVO da presente manifestação cabendo à COMUS o desfecho da demanda.

É o PARECER salvo melhor juízo

Belém, 30 de Agosto de 2013.

  
Roberta Jassé Ramos  
Assessora Jurídica – COMUS  
OAB/PA 13.006